CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

São Partes no presente instrumento:

EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° ------/0001---, com sede na Avenida -------, N° ----, Bairro ------, Cep. -------, neste ato na forma do seu contrato social, adiante denominada simplesmente como "NOME"; e

EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o n $^{\circ}$ ------/0001---, com sede na Avenida -------, N $^{\circ}$ ----, Bairro ------, Cep. -------, neste ato na forma do seu contrato social, adiante denominada simplesmente como "CONTRATADA"

CONSIDERANDO QUE:

- A EMPRESA1 é uma empresa dedicada ao desenvolvimento de DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES ("Projeto(s)") através de processos altamente qualificados em termos de administração, gerenciamento, planejamento, tecnologia e expertises, com o objetivo de viabilizar tais Projetos ("PROPÓSITO DA EMPRESA1"); e
- 1.2. A CONTRATADA deseja contribuir com seu conhecimento e expertise para o PROPÓSITO DA EMPRESA1.
- 1.3. Tem as partes, justo e acordado, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes condições:

- OBJETO -

2. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA à EMPRESA, consistentes em [descrever] e/ou qualquer outra atividade que possa contribuir para o PROPÓSITO DA EMPRESA1.

- OBRIGAÇÕES DAS PARTES -

- 3. A CONTRATADA prestará os serviços à EMPRESA, conforme descritos na cláusula anterior, em cronograma e metas a serem oportunamente estabelecidas.
- 3.1. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal mensalmente contra a **EMPRESA1** e dentro do mês dos serviços prestados de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.
- 3.2. A EMPRESA1 tem o dever de garantir à CONTRATADA todas as condições para o desenvolvimento das atividades para ela designadas.



3.3. A EMPRESA1 deverá efetuar o pagamento da(s) parcela(s) no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.

- REMUNERAÇÃO -

4. As partes estabelecem que os serviços prestados pela CONTRATADA serão remunerados pela EMPRESA1 no valor de R\$ 0.000,00 (valor mil reais) mensais e o pagamento se dará todo dia cinco (05) do mês subsequente aos serviços prestados, porém a EMPRESA1 se compromete a realizar o pagamento somente mediante Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA dentro do mês referente aos serviços prestados. Os valores serão reajustados anualmente segundo a variação do IPC-A (IBGE) ou IGP-M (FGV) no período.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA1, título de bonificação por metas atingidas, poderá realizar um pagamento adicional ao final de cada exercício fiscal, no valor limitado ao previsto na Cláusula 4. acima, podendo ser paga entre os meses de novembro e dezembro de cada ano, proporcionalmente ao tempo de serviços prestados entre os meses de janeiro e dezembro de cada ano.

4.1. A CONTRATADA receberá, por mera liberalidade da EMPRESA1, para cada dia útil de serviços prestados à EMPRESA1, uma ajuda de custo para refeição, através de crédito em cartão VALE REFEIÇÃO, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia e uma ajuda de custo para transporte, através de crédito em cartão VALE TRANSPORTE, no valor de R\$ 00,00 (valor reais) por dia, os valores serão reajustados mediante necessidade e prévio consentimento entre as partes. Os créditos referentes à ajuda de custo serão realizados mensalmente em caráter de antecipação, ou seja, antes dos serviços prestados, e estarão disponíveis nos respectivos cartões até o último dia útil anterior ao próximo mês de serviços a serem prestados pela CONTRATADA e não tendo, em hipótese alguma, natureza salarial ou in natura.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA1 se compromete a reembolsar as despesas de locomoção, estadia, alimentação e/ou qualquer outra despesa atrelada aos serviços externos (fora das instalações da EMPRESA1) prestados pela CONTRATADA à EMPRESA1 durante a vigência deste Contrato, mediante prévio consentimento entre as partes e comprovação das despesas.

- VIGÊNCIA E TÉRMINO -

- 5. O presente contrato vigerá pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses e poderá ser rescindido a qualquer tempo, imotivadamente e sem qualquer direito a remuneração, indenização, compensação ou ônus, através de comunicado escrito de qualquer uma das partes, desde que com aviso prévio e escrito de 30 (trinta) dias.
- 5.1. Qualquer das partes poderá terminar este Contrato imediatamente e por escrito, no caso de inadimplemento legal ou contratual da outra parte que não tenha sido sanado em até 5 (cinco) dias da data em que a parte infratora tenha sido notificada por escrito com a identificação de referido descumprimento/inadimplemento, sem prejuízo das perdas e danos devidos pela parte infratora em decorrência de tal descumprimento inadimplemento.



- NÃO CONCORRÊNCIA E DA CONFIDENCIALIDADE -

- 6. A CONTRATADA se absterá de fazer ou aceitar propostas de emprego ou serviços voltados ao desenvolvimento de produtos similares aos desenvolvidos pela EMPRESA1 durante a vigência deste Contrato, inclusive em até 03 (três) anos da data do término deste Contrato, ficando desde já ciente de que estes contratados são detentores de informações confidenciais, inclusive de outros contratantes. A violação deste sigilo poderá dar ensejo aos tipos previstos no artigo 154 do Código Penal, bem como do inciso XI do artigo 195 da Lei de Propriedade Industrial, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.
- 6.1. A CONTRATADA compromete-se a não realizar quaisquer serviços, incluindo os que compreendem o objeto deste Contrato, sem prévio consentimento e formalização da EMPRESA1, para concorrentes da EMPRESA1 ou para empresas e pessoas para as quais a EMPRESA1 esteja realizando algum Projeto, inclusive após o término deste Contrato, sob pena de multa contratual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total deste Contrato sem prejuízo das perdas e danos.
- 6.2. As partes obrigam-se a manter sigilo e confidencialidade sobre este Contrato, suas condições e todas e quaisquer informações que receberem em decorrência deste Contrato. Esta contratação e toda a informação, e dados, sejam eles técnicos ou não, tangíveis ou em formato eletrônico, que tenham sido ou venham a ser revelados, no curso da execução do Contrato, serão considerados informações confidenciais, e deverá ser mantido em sigilo e não divulgada quaisquer informações confidenciais, exceto aos seus funcionários e contratados a qualquer título que dela necessitem para prestar o(s) serviço(s) objeto(s) deste Contrato. A CONTRATADA não poderá usar, reproduzir, distribuir, divulgar ou permitir a divulgação dessas informações confidenciais, inclusive após o término deste Contrato.
- 6.3. A CONTRATADA se obriga a devolver todos os documentos, dados, protótipos e suportes em geral franqueados pela CONTRATANTE, no curso da prestação dos serviços, em até 48 (quarenta e oito) horas do término de vigência deste instrumento ou da finalização dos serviços, seja pela expiração ou rescisão. É vedado, ainda, qualquer tipo de armazenamento, arquivo, réplica ou reprodução dos documentos, dados, protótipos e suportes em geral, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

- COMPLIANCE -

7. Referente à qualquer transação deste Contrato, as partes, nem qualquer um de seus diretores, proprietários, funcionários ou agentes ofereceu ou irá oferecer, fazer, prometer fazer, autorizar ou ratificar qualquer pagamento em dinheiro ou qualquer coisa de valor: (i) a qualquer membro do Governo; (ii) a qualquer pessoa ou entidade quando a oferta, pagamento, promessa, autorização ou ratificação violaria qualquer lei aplicável; (iii) a qualquer pessoa ou entidade quando souber que qualquer parte desse pagamento ou transferência foi ou será oferecido, feito, prometido ou autorizado por um funcionário do Governo; a fim de obter ou manter negócios, para serviços diretos a qualquer terceiro, ou para obter qualquer vantagem indevida.



- 7.2. "Funcionário do Governo" significa qualquer (i) funcionário ou empregado de um governo ou de qualquer departamento, agência ou instrumentalidade do mesmo (incluindo as empresas estatais ou controladas); (ii) diretor ou funcionário de uma organização pública internacional (por exemplo, o Banco Mundial); (iii) qualquer partido político ou afiliados; (iv) qualquer candidato a qualquer cargo político; ou (v) qualquer pessoa agindo em nome de qualquer uma das possibilidades acima.
- 7.2. Cada parte declara e garante que:
- (a) Nem seus diretores, sócios, funcionários ou agentes é um "Funcionário do Governo" e não tem um membro da família imediata que seja; e
- (b) Que está, e assim permanecerá durante toda a vigência do presente Contrato, em conformidade com as leis, regulamentos e normas administrativas de todas as jurisdições em que é constituído ou tenha operações, bem como qualquer outra legislação aplicável contra o suborno ou corrupção.

- DAS CONDIÇÕES GERAIS -

8. A CONTRATADA executará, pessoalmente, ou por prepostos seus pelos quais se responsabilizará integralmente, todas as atividades pertinentes ao presente contrato de prestação de serviços, não existindo relação de emprego, societária, civil ou previdenciária entre CONTRATADA, incluídos seus eventuais prepostos, e a EMPRESA1, sendo a CONTRATADA única responsável por todas as despesas com estes empregados, ou contratados a qualquer título, todos encargos decorrentes da legislação vigente. A CONTRATADA declara, ainda, que possui outros meios de subsistência, não se configurando esta a sua única fonte de renda.

Parágrafo Primeiro: Todos e quaisquer encargos que sejam devidos pela CONTRATADA em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a encargos de ordem fiscal, social, trabalhista ou previdenciário, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme definido na legislação, sem qualquer reembolso por parte da EMPRESA1.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA responsabiliza-se perante a EMPRESA1, por todas as reivindicações, processos, demandas, danos, custos ou despesas referentes à violação de direito de terceiros e por estes reclamados judicial ou extrajudicialmente à CONTRATADA, a qualquer título.

Parágrafo Terceiro: Caso veja-se a EMPRESA1 compelida pelos poderes públicos, por determinação legal ou judicial, a arcar com quaisquer ônus advindos da inobservância pela CONTRATADA das obrigações mencionadas nos itens acima, fica a EMPRESA1 desde já autorizada a descontá-los de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, sem prejuízo da EMPRESA1 considerar rescindido o presente Contrato, pleiteando, se for o caso, perdas e danos.

8.1. A presente contratação produzirá seus efeitos entre as partes contratantes a partir da data de sua assinatura, sendo vedada sua cessão ou transferência, total ou parcial, por qualquer dos contratantes, sem o prévio e expresso consentimento do outro contratante.



- 8.2. Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento por quaisquer das partes das condições estabelecidas no presente contrato não significará novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade da parte.
- 8.3. Toda e qualquer modificação neste instrumento somente será válida se efetivada por termo aditivo a este instrumento com assinaturas das partes.
- 8.4. A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições do presente Contrato não implicará na nulidade ou invalidade das demais. Sempre que possível, as disposições consideradas nulas ou inválidas deverão ser reescritas, de modo a refletir a intenção inicial das partes em conformidade com a legislação aplicável.
- 8.5. A CONTRATADA declara que as informações e documentos fornecidos à EMPRESA1 são verdadeiros e que não está envolvida em quaisquer negócios ilícitos. Caso a EMPRESA1 venha a sofrer qualquer imputação de responsabilidade pela violação às leis de lavagem de dinheiro em decorrência de atividades ilegais da CONTRATADA, esta responderá por eventuais perdas e danos, sem prejuízo da EMPRESA1 considerar rescindido o presente Contrato.
- 8.6. A EMPRESA1 declara que as informações e documentos fornecidos à CONTRATADA são verdadeiros e que não está envolvida em quaisquer negócios ilícitos. Caso a CONTRATADA venha a sofrer qualquer imputação de responsabilidade pela violação às leis de lavagem de dinheiro em decorrência de atividades ilegais da EMPRESA1, esta responderá por eventuais perdas e danos, sem prejuízo da CONTRATADA considerar rescindido o presente Contrato.
- 8.7. A CONTRATADA está ciente e concorda que toda e qualquer propriedade intelectual resultante dos serviços que prestará em razão deste Contrato será de propriedade da EMPRESA1 ou de terceiro indicado pela EMPRESA1.
- 8.8. Todos e quaisquer criações intelectuais oriundas deste Contrato pertencerão exclusivamente à EMPRESA1, exemplificativamente, mas não limitado a desenhos, marcas, temas, planilhas, métodos, rascunhos, esboços, layouts, planos, projetos, desenhos industriais, design, patentes de invenção e modelos de utilidade, textos, peças, fotos, softwares, protótipos em geral, imagens, entre outros, sendo o presente instrumento a cessão expressa desses direitos da CONTRATADA à EMPRESA1, em caráter irrevogável e irretratável, por prazo indeterminado, para uso em ilimitado número de tempo ou vezes, de forma global, em quaisquer mídias, formatos ou suportes existentes ou a serem inventados no futuro.
- 8.9. É igualmente vedado a CONTRATADA submeter a registro ou depósito de quaisquer criações intelectuais oriundas deste Contrato em órgãos públicos ou privados, tendo em vista a exclusiva titularidade da EMPRESA1 que, por sua vez, terá a total liberdade em submeter a registro ou depósito em quaisquer órgãos, públicos ou privados, bem como ceder, no todo ou em parte, a terceiros, tais criações intelectuais, sem a necessidade prévia de autorização da CONTRATADA.
- 8.10. A CONTRATADA declara que tem condições financeiras, operacionais, administrativas e de logística para cumprir e suportar as obrigações dispostas neste Contrato, eximindo a EMPRESA1, desde já, de qualquer responsabilidade ou ônus



financeiro, por qualquer resultado eventualmente advindo à CONTRATADA em decorrência do término da vigência ou da rescisão antecipada do presente Contrato.

- 8.11. As partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.
- 8.12. Nos termos do art. 10, § 2°, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização deste Instrumento na maneira acima acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.
- 8.13. As Partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca da Cidade de Cidade/UF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, com expressa renúncia de qualquer outro, presente ou futuro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem assim justas e contratadas, as partes e testemunhas assinam eletronicamente o presente instrumento.

